

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.075/79

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo conceder aumento ao funcionalismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o limite de 30% (trinta por cento), concedido pela lei de orçamento para suplementação de dotações, com a finalidade de conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo público Municipal, contratado e efetivo.

Art. 2º - O aumento de vencimentos de que trata o artigo primeiro desta lei, será concedido à partir de 1º de agosto vindouro, observando-se a seguinte proporção:

- a) aumento de 30% (trinta por cento) para os funcionários / que atualmente percebem vencimentos inferiores a quantia de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais;
- b) aumento de 20% (vinte por cento) para os funcionários que atualmente percebem vencimentos superiores a Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, em 02 de agosto de 1979.

*Lourival Mendonça de Barros*

- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.

